



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039
vm

PROCESSO N° 316312022

08112122 - 16:46

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL PORTARIA N° 109, DE 2022

Ao Projeto de Lei nº 127, de 2022

Autoria: Parlamentar Professor Oseias

Ementa: Altera a legislação que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

Relatoria: Vereador Jozimar Polasso

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da justificativa de 22 de julho de 2022, o parlamentar Professor Oseias apresentou o Projeto de Lei nº 127, de 2022, que altera a legislação que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 24ª Sessão Ordinária, do dia 1º de agosto de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação da Comissão Especial.

Durante a 1ª Reunião da Comissão, realizada no dia 9 de agosto de 2022, o presidente, vereador Dudu Barbosa, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 90/2022/GAB 16 J.P., de 10 de agosto de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 232.2022, de 25 de abril de 2022, apontando por sua legalidade.

Inicialmente a Assessoria Jurídica apontou pela ilegalidade por ausência de deliberação do Conselho Municipal de Segurança e Mobilidade urbana. Consultados, o Conselho e a Secretaria de Segurança e Trânsito, conforme Ata nº 03/2022, manifestaram-se favoráveis a matéria, em sua totalidade. Por se tratar de um projeto onde envolve a liberdade de gerir uma atividade econômica própria, com fundamento em outros preceitos constitucionais, por autonomia negocial.

Em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 75 do Regimento Interno, compete às comissões especiais examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, manifestação composta, técnica especializada e de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00040
vm

2. VOTO DO RELATOR

2.1. DA LEGALIDADE

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 232.2022, tem-se que a validade da matéria está fundada na Lei nº 2300/2019.

Observa-se que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

2.2. DAS FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

2.3. DO MÉRITO

Considerando o disposto no § 3º do artigo 162 do RI, tem-se que a matéria visa alterar a legislação para garantir que todos têm o direito de se lançarem ao mercado e a liberdade de iniciar uma atividade econômica, organizar e gerir a mesma, direcionada a aqueles cujo trabalham com o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

Assim, conclui-se pela aprovação do mérito da matéria analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

006041
VM

2.4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 127, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2022.

JOZIMAR POLASSO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Especial, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 127, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
DUDU BARBOSA Presidente	/ /		
GERALDO WEISHEIMER Vice-presidente	12/12/22	Suado & a	
VALDIR ROSETTO Membro	12/12/22	Valdir R.	
DAMIÃO SANTOS Membro	12/12/22	DS	